



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-20-2015-24**

Programa Retomar

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático 8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

Eixo Prioritário 2 - Iniciativa Emprego Jovem

Prioridade de Investimento 8.ii - Integração sustentável no mercado laboral dos jovens (IEJ), em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude

Tipologia de Intervenção 20 - Iniciativa Emprego Jovem

Tipologia de Operação 2.02 - Programa Retomar

Setembro 2015

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Calendário	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas	3
4. Dotação indicativa a conceder.....	3
5. Duração das candidaturas	4
6. Área geográfica.....	4
7. Número de candidaturas a apresentar	4
8. Diploma normativo enquadrador do instrumento de política pública.....	4
9. Âmbito/Objetivos	4
10. Ações elegíveis	4
11. Destinatários elegíveis.....	5
12. Entidades beneficiárias.....	5
13. Indicadores a contratualizar	5
14. Forma, montantes e limites dos apoios.....	6
15. Regras de elegibilidade das despesas.....	6
16. Despesas elegíveis	7
17. Processo de análise e decisão das candidaturas	7
18. Condições de alteração	7
19. Regime de financiamento e prazos de decisão	8
19.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	8
19.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão).....	9
20. Eficiência e resultados	9
21. Direitos e obrigações dos beneficiários	10
22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	11
23. Divulgação dos resultados	12
24. Outras disposições.....	12
25. Contactos a nível nacional	12
26. Anexos	13
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	13

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operações 2.02 – Programa Retomar que encontra-se regulada na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, nos termos do previsto no ponto 2, do artigo 82.º do Regulamento Especifico do Domínio da Inclusão Social e Emprego.

2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 30 de setembro até às 18:00h do dia 30 de dezembro de 2015.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, caso necessário, servindo de suporte às candidaturas apresentadas no âmbito do Portugal 2020.

4. Dotação indicativa a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 9.795.000 (nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil euros), com uma comparticipação pública da despesa total elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (92%) e pela Contribuição Pública Nacional (8%), para uma meta de realização de 6.530 participantes.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI

De 30/09/2015 a 30/12/2015

Balcão 2020

9,7 M€

6.530 participantes

5. Duração das Candidaturas

As candidaturas apresentadas, no âmbito do presente concurso, têm a duração máxima de 36 meses, abrangendo os anos letivos 2014/2015 e 2015/2016.

6. Área geográfica

As candidaturas abrangem as regiões NUTS II do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, sendo que a elegibilidade geográfica das ações é determinada pela localização da instituição de ensino superior frequentada pelo estudante, em conformidade com o disposto na alínea a), do artigo 20.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março.

7. Número de candidaturas a apresentar

A entidade beneficiária só poderá apresentar uma candidatura por região.

8. Diploma normativo enquadrador do instrumento de política pública

O Programa Retomar é uma medida que se insere no Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem (PNI-GJ), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, e cumpre a missão do Estado de estabelecer apoios e desenvolver medidas de apoio e complemento educativos, visando contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso escolar, encontrando-se regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 8-A/2014, de 17 de julho

9. Âmbito/Objetivos

Constituem objetivos da presente tipologia:

- Permitir o regresso à educação e formação, em contexto de ensino superior, de estudantes que pretendam completar formações anteriormente iniciadas ou realizar uma formação diferente, nomeadamente incentivando o regresso de antigos alunos que abandonaram o ciclo de estudos antes da sua conclusão;
- Combater o abandono escolar no ensino superior, tendo presente critérios de utilidade social e empregabilidade;
- Promover a qualificação superior de jovens que não estão nem a trabalhar, nem inseridos em percursos de educação ou formação.

10. Ações elegíveis

São elegíveis os apoios que cumpram os critérios previstos no respetivo Despacho normativo n.º 8-A/2014, de 17 de julho, designadamente:

- Bolsa Retomar, para participação nos encargos com a frequência de um curso, destinado a estudantes que pretendam completar formações anteriormente iniciadas ou realizar uma formação em área diferente;

36 Meses

NUTS II do Norte,
Centro, Lisboa,
Alentejo, Algarve,
Região Autónoma dos
Açores e Região
Autónoma da Madeira

Programa Retomar

Bolsa Retomar

- O apoio à graduação, atribuído ao estabelecimento de ensino superior em que o estudante está inscrito, caso este conclua o curso na sua duração máxima, e destinado a compartilhar os custos relativos à implementação de um plano de acompanhamento individual do jovem abrangido.

11. Destinatários elegíveis

São destinatários da bolsa Retomar:

- Os jovens NEET com idade até aos 29 anos, inclusive, que, cumulativamente:
 - a) Sejam nacionais de um estado-membro da União Europeia;
 - b) Tenham estado matriculados num estabelecimento de ensino superior e inscritos num curso e não o tenham concluído;
 - c) Tenham interrompido a inscrição no curso em momento anterior a 1 de março do ano civil em que é requerida a atribuição da bolsa;
 - d) Tenham regressado aos estudos superiores, através de qualquer dos regimes a que se referem as alíneas a) a c) do artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, do concurso nacional de acesso, dos concursos institucionais e dos concursos locais, até 15 de outubro, e efetivado a respetiva inscrição;
 - e) Possam concluir o curso, atenta a duração máxima para concluir o mesmo, com idade inferior a 30 anos;
 - f) Estejam em situação de desemprego;
 - g) Não se encontrem a frequentar quaisquer programas de aprendizagem ou de formação profissional.

12. Entidades beneficiárias

Nos termos do previsto na alínea a), do artigo 23.º da Portaria n.º 60-C/2015, podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto beneficiária responsável pela execução das respetivas medidas de política pública, na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

13. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17º da Portaria nº 60-C/2015 são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Apoio à graduação

Jovens NEET

DGES - Direção-Geral
do Ensino Superior

Contratualização de
resultados

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Participantes NEET em ações de qualificação/educação
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego, uma vez terminada a participação
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de participantes NEET em educação, formação ou emprego, uma vez terminada a participação}}{\text{N.º de participantes NEET em ações de qualificação/educação}} \times 100$

14. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00 €, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a AG, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das bolsas propostas a financiamento.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

15. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operação, são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelos beneficiários dentro do período de elegibilidade previsto nos n.ºs 1 e 2 do artº 10º e artº 23º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação.

Indicador de Resultado:

Participantes NEET em educação, formação ou emprego, uma vez terminada a participação

Subvenção não reembolsável

Período de elegibilidade

16. Despesas elegíveis

São elegíveis na candidatura à presente tipologia as comparticipações previstas no diploma normativo regulamentador do instrumento de política pública, designadamente a bolsa Retomar atribuída aos estudantes e o apoio à graduação atribuído aos estabelecimentos de ensino superior.

17. Processo de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

O beneficiário será ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

18. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Despesas elegíveis

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo

Audiência Prévia

Notificação da decisão - 5 dias úteis

Termo de Aceitação submetido eletronicamente no prazo de 10 dias úteis

Caducidade da decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em 30 dias, com exceção de alterações ao plano financeiro

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

19.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020 até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Pedidos de
reembolso com
periodicidade mínima
trimestral

Informação anual da
execução física e
financeira até 31 de
março

Decisão do pedido
de reembolso em
30 dias úteis

Pagamentos de
pedidos de reembolso
até 85% do montante
aprovado

Pedido de pagamento
de saldo

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

19.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

A entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Reduções do apoio

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Cumprimento integral
dos resultados
contratualizados

Pedido de pagamento
de saldo

Decisão do pedido de
pagamento de saldo

Cumprimento das
metas: 90% do
contratualizado

Abaixo desse limiar, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

21. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 17 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 14 e 20 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 19, 19.1 e 19.2;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 23.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente aviso;
- e) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

Correção financeira
por incumprimento

Perda de subvenção
por incumprimento

Direitos dos
beneficiários

Obrigações dos
beneficiários

- f) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) registar regularmente, no Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- b) colaborar com a AG/OI no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

Obrigações dos beneficiários, em matéria de indicadores

Informação e comunicação sobre o financiamento

23. Divulgação dos resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro

25. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa

Lisboa, 28 de setembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Inclusão Social e Emprego

PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 26. Anexos.

Lisboa, 27 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Inclusão Social e Emprego

PO ISE



Domingos Lopes

Portal 2020

Outras disposições

Contactos

26. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

